

**Exmo. Sr. Presidente da Comissão de  
Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias**

**Deputado Pedro Bacelar de Vasconcelos**

**Assembleia da República**

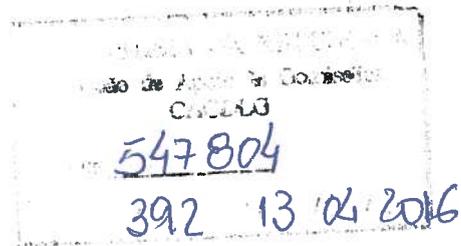
**Palácio de S. Bento**

**1249-068 Lisboa**

**Assunto:** Pedido de audiência e algumas considerações sobre o Projeto de Lei  
n.º 149 /XIII (PS)

**Data:** 13 abril 2016

**Ref.º:** 12/DIR/2016



A Associação Portuguesa para a Igualdade Parental e Direitos dos Filhos vem por este solicitar uma audiência à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, no âmbito do Projeto de Lei n.º 149 /XIII (PS). Pretende-se igualmente que seja abordado a implementação do Regime Geral do Processo Tutelar Cível.

Quanto ao Projeto de Lei n.º 149 /XIII (PS), referente à Regulação das responsabilidades parentais por mútuo acordo junto das Conservatórias do Registo Civil em caso de dissolução de uniões de facto e casos similares” cumpre-nos as seguintes considerações:

1. Tendo em conta a recente reforma que deu origem ao Regime Geral do Processo Tutelar Cível, que teve por origem a chamada “Agenda da



- Criança”<sup>1</sup>, onde são definidos novos procedimentos de forma a garantir os direitos das crianças, estranhamos que esta iniciativa parlamentar vá no sentido contrário e colocando mesmo em causa os interesses das crianças;
2. Chama-se, mais uma vez, desde já à atenção para a necessidade de adaptação da linguagem inclusiva dos atos normativos<sup>2</sup>, que este Projeto de Lei continua a não contemplar, como usando expressões como “pais” ou “menores”, em vez de progenitores e crianças.
  3. Compreendendo que existe uma maior oneração para os progenitores em situação de “dissolução da união de facto e caso similar”, a solução a nosso ver, salvo melhor opinião, não passa pela via das Conservatórias;
  4. Pergunta-se porque não se revê o Regulamento das Custas Processuais, adaptando valores uniformes para todos os progenitores, mais acessíveis e premiando aqueles que estão de acordo quanto à fixação da regulação do exercício das responsabilidades parentais ou ainda aqueles que recorrem previamente a meios alternativos extrajudiciais de resolução de conflitos, como seja a Mediação Familiar, à semelhança de outros países;
  5. Tendo em conta a experiência que aferimos da prática das seções de família e menores, os procedimentos quanto às regulações do exercício das responsabilidades parentais são muito mais céleres do que introduzindo um filtro processual, como o recurso às Conservatórias. Não acompanhamos assim a avaliação que é feita na exposição de motivos quanto à agilização de processos, por mera comparação dos

---

<sup>1</sup> Programa da UE para os Direitos da Criança apresentado na comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões, por parte da Comissão Europeia, a 15 de Fevereiro de 2011

<sup>2</sup> [Resolução do Conselho de Ministros n.º 77/2010. DR 197 SÉRIE I de 2010-10-11](#)

progenitores em situação de divórcio por mútuo consentimento, exatamente por não serem situações comparáveis.

6. Por exemplo, o número de processos findos no Tribunal de Família e Menores da Amadora por juiz, que foi uma comarca piloto da reforma do mapa judiciário, onde teve mais apoio de técnicos especializados, conseguiu ter cerca do dobro da capacidade de resposta dos outros tribunais, o que mostra claramente que é colocando técnicos especializados nas matérias das crianças que se podem obter melhores resultados.
7. Levanta-nos igualmente dúvidas quanto à legalidade da redação do Artº 1909º, onde se alarga para os progenitores unidos de facto o recurso às Conservatórias em situações de alteração de acordo homologado e não se estende tal para os progenitores em processo de divórcio por mútuo consentimento, que são obrigados, aquando das alterações, a recorrerem diretamente a tribunal;
8. Por fim, a questão que entendemos central e particularmente criticável, salvo melhor opinião: a desjudicialização não se pode fazer à custa do sacrifício dos direitos das crianças. Estranha-se que se tenha optado por esta iniciativa e não por permitir que existam condições para que o Sistema de Mediação Familiar Pública funcione<sup>3</sup>. Este recurso à mediação familiar, como já referimos, deveria ser incentivado exatamente pela redução das custas processuais a quem a ela recorre.
9. Vemos com muita preocupação a redação do nº3 do Artº 274-A, visto que as Conservatórias não são entidades habilitadas para aferir sobre o superior interesse da criança, levando muita das vezes, conforme decorre de muitos relatos conhecidos, a condicionar a vontade dos progenitores a minutas, argumentando serem as que melhor servem as crianças e que cumprem os critérios de legalidade. Ora, esta realidade

---

<sup>3</sup> Em 2015 apenas deram entrada 388 pedidos de mediação familiar, segundo dados da Direção Geral de Políticas da Justiça.



tem que ser dada a conhecer aos Exmos/as. Srs/as. Deputados/as, pois é sintomática da total falta de formação nesta área aos diferentes operadores do sistema, bem como a uma prática instalada que não pode ser alheio o poder legislativo;

10. Conforme a Associação Portuguesa para a Igualdade Parental e Direitos dos Filhos tem defendido nos últimos meses, desde a entrada em vigor do Regime Geral do Processo Tutelar Cível, é urgente a definição política de uma formação única, multidisciplinar e genérica, que permita efetivar aquela importante reforma, há muito reivindicada não só pela nossa associação, mas por muitos operadores judiciais. Assim sendo, se nem nesta importante reforma se consegue que exista formação, aliás, uma prática já referida no relatório do Observatório Permanente da Justiça Portuguesa em 2010<sup>4</sup> quanto à ausência de coordenação entre o processo legislativo e os diferentes atores em matéria da infância e juventude, que não permitiu a criação de nenhuma agenda de formação, que garantisse a aplicação das inovações legislativas, como poderemos esperar uma mudança de cultura e práticas nas Conservatórias?
11. É nossa convicção que ao pretender-se alargar aos progenitores unidos de facto a possibilidade de recurso às Conservatórias se esteja de facto a aumentar a entrada de incumprimentos/alterações nos tribunais, visto que a cultura das Conservatórias não têm em conta as orientações previstas quanto à audição da criança, nem possuem qualquer especialização ou formação na área das crianças e suas famílias, potenciando acordos que pouco têm a ver com as dinâmicas da família da criança em situação pós-separação. Lembra-se que a quantidade de processos de alteração/incumprimento é superior ao número de regulações, sendo inclusive em média mais demorado. Querer tornar a regulação do exercício das responsabilidades parentais mais rápida

---

<sup>4</sup> Gomes, Conceição (coord.), Paula Fernando e Oliveira, Patrícia (2010). *O novo regime jurídico do divórcio em avaliação*. Coimbra. Centro de Estudos Sociais/Observatório Permanente da Justiça Portuguesa e Ministério da Justiça. pp. 129-130



quando a forma adotada pode potenciar o aumento de incumprimentos e pedidos de alteração, não nos parece a melhor opção por parte do legislador. Neste momento as seções de família e menores que menos tempo têm por processo são aqueles que fazem com que as crianças voltem mais vezes ao tribunal, sendo que em Aveiro em média cada criança volta 3 vezes ao tribunal<sup>5</sup>. Pergunta-se assim se efetivamente se está a assegurar o superior direito das crianças com este procedimento.

12. Tal como foi em outros pareceres enviados por nós quanto a outras iniciativas legislativas, a desjudicialização não pode passar sem que seja efetivamente garantido o superior interesse da criança, que passa pela manutenção de convívios regulares e alargados da mesma com ambos os progenitores, sendo que as Conservatórias vão criar um filtro desnecessário e no nosso entender, eventualmente prejudicial para muitas crianças, até tendo em conta o número significativo de crianças nascidas fora do casamento<sup>6</sup>.

Assim, apela-se aos Senhores/as Deputado/as que tenham antes em consideração as considerações realizadas, disponibilizando-nos desde já, em audiência ou de outra forma, a contribuir para as mesmas, caso assim o entendam.

---

<sup>5</sup> APIPDF (2014), *Estatísticas da Justiça de Família e Menores*. Disponível em: <http://igualdadeparental.org/profissionais/estatisticas-da-justica-de-familia-e-menores-2011-2013/>

<sup>6</sup> 49,3% em 2014, segundo dados do INE (aumento a que não é alheio a percentagem de crianças nascidas fora do casamento sem a coabitação os progenitores, colocando novas exigências aos profissionais que lidam com estas matérias). Disponível em: [https://www.ine.pt/ngt\\_server/attachfileu.jsp?look\\_parentBoui=229023120&att\\_display=n&att\\_download=y](https://www.ine.pt/ngt_server/attachfileu.jsp?look_parentBoui=229023120&att_display=n&att_download=y)



**IGUALDADE PARENTAL**  
ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA PARA A IGUALDADE PARENTAL  
E CUIDA DOS DIREITOS DOS FILHOS

6

**P'la Direcção da  
Associação Portuguesa para a Igualdade Parental e Direitos dos Filhos**

(Ricardo Simões – Presidente da Direcção)

(Luís Gameiro – Vogal da Direcção)

**Isabel Cabrita**

---

**De:** Igualdade Parental <igualdadeparental@gmail.com>  
**Enviado:** quarta-feira, 13 de Abril de 2016 15:27  
**Para:** Comissão 1ª - CACDLG XIII  
**Assunto:** Parecer ao Projeto de Lei n.º 149 /XIII (PS)  
**Anexos:** 12-DIR-2016\_PARL\_CONSERV.pdf

Exmo. Sr. Presidente da CACDLG,

Vimos por este meio solicitar um audiência no âmbito do Projeto de Lei n.º 149 /XIII (PS), bem como enviar em anexo o nosso parecer ao mesmo.

Cumprimentos,

Ricardo Simões

--

-----  
[www.igualdadeparental.org](http://www.igualdadeparental.org)  
[www.facebook.com/igualdadeparental.org](http://www.facebook.com/igualdadeparental.org)  
[www.igualdadeparental.org/forum](http://www.igualdadeparental.org/forum)  
<http://igualdadeparental.blogspot.com/>  
<http://www.youtube.com/user/IgualdadeParental>

Este correio é confidencial. Se não é o destinatário desta mensagem, não deve usar a informação nele contida. Se recebeu este correio por engano, por favor informe, devolvendo-o, e apague este documento. Não deverá fazer qualquer cópia desta mensagem, utilizá-la para qualquer fim ou transmitir o seu conteúdo a terceiros. Obrigado.

This email is confidential. If you are not the intended recipient, you must not use the information in it. If you have received this mail in error, please tell us immediately by return email and delete the document. Please do not copy it or use it for any purposes, or disclose its contents to any other person. Thank you for your cooperation.

